



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

CONTRATO N° 04/2024 – SEMURB

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS HIDRAULICAS DA MARCA FLYGT/XLEM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA DRENAGEM DA ÁGUA DA CHUVA QUE INVANDE A AVENIDA TAPAJÓS NO MUNICIPIO DE SANTARÉM-PA, NOS TERMOS DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024-SEMURB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS E A EMPRESA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0031-91, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, neste ato representado por seu titular o Sr. **JEAN MURILO MACHADO MARQUES**, brasileiro, titular do RG n°4476139 PC/PA e CPF n° 513.793.842-49, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.039.401/0006-91, com sede e foro na com sede na Rua Vinte e dois, Cidade de Parauapebas - PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, através de seu representante, o Sr. **MARIO ROLANDO RAMACCIOTTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade de n° 5.646.732-1 SSP-SP, inscrito no CPF n° 014.631.078-03, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento destina-se a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas hidráulicas para marca Flygt/Xlem, com fornecimento de peças para drenagem da água da chuva que invade a Avenida Tapajós no Município de Santarém-Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no “caput” e inciso I do art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será por 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme disponibilidade orçamentaria e saldo de contrato, através de Termo Aditivo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO -

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT. (mês)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em bombas da marca FLYGT/XLEM, com fornecimento de peças para auxiliar na drenagem das águas da chuva que invade a Avenida Tapajós	UND	01	R\$49.433,99	R\$49.433,99
VALOR TOTAL					R\$49.433,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
RETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

- 4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 4.2. Trata-se de aquisição de bens comuns, conforme inciso XIII, art. 6º da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, a ser contratada mediante Inexigibilidade de licitação, previsto na mesma lei.
- 4.3. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 49.433,99 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos.
- 4.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e Conta-Corrente indicado pelo contratado.
- 4.5. O pagamento deverá ser depositado na conta da Contratada no **Banco do Itaú, Agência n. 3247-03611-8**
- 4.6. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- A. NOTA Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
 - B. Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizado (Lei n° 8.212/90);
 - C. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - D. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - E. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, sob a seguinte **Dotação Orçamentária**: Classificação Orçamentária da PMS/FMSA, rubrica nº 17.512.0009.1023 – Manutenção da rede de esgoto e galerias fluviais.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

Ficha: 80 **Fonte:** 1.500

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias para os exercícios posteriores serão lançadas através de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6. DA CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da SEMURB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
RETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada no caso de equipamentos;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
RETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
RETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

8.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o Sr. **Valberto Costa Pinheiro Junior, Decreto nº 090/2021 – GAP/PMS**, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/2021.

8.2 - Considerando a necessidade da manutenção e continuidade dos serviços de acompanhamento e fiscalização do objeto, sob pena de acarretar prejuízos à Administração e ao interesse público, tendo em vista que agente público inicialmente investido na função de fiscal poderá, por diversos motivos, ter que se ausentar do serviço público ou, eventualmente, ser destituído da função. Fica designado como fiscal substituto para o presente objeto a Sr. **Sérgio Gouvêa Melo, Decreto nº 087/2021-GAP/PMS**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMURB, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. A critério da SEMURB caberá a rescisão do Contrato, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

9.1 - Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.

9.2 - Transferir total ou parcialmente este Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir dúvidas que venham a ocorrer oriundas da execução do presente Instrumento, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Santarém ou pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

E por estarem em partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém - Pará, 27 de junho de 2024.

Jean Murilo Machado Marques
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 013/2021 – GAP/PMS
CONTRATANTE

Mario Rolando Ramacciotti
XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA
CNPJ/MF Nº 60.039.401/0006-91
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
RETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

28385046810

2. _____ CPF _____